



**IPAC**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**  
**DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021**

CONTRATO nº 004/21, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA-IPAC E MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.681.222/0001-97** COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 63.887.939./0001-30, com sede à Trav. Cezar Pinheiro, nº 294, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado **contratante**, neste ato representado pela Presidente do IPAC, Sra. **IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora de RG nº 034183142007-9/SSP-MA e CPF/MF nº 181.719.582-49, residente neste município, e de outro lado, **MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 21.681.222/0001-97, com sede na Rua Capitão Souza Franco, 848, 5º andar, conjunto 53, CEP: 80730-420, Curitiba/PA, ora denominado **contratado**, resolvem ajustar e firmar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas no **art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93**, as quais os contratantes desde já sujeitam, pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021**.

- a) Os serviços compreendem o recebimento de informações e o tratamento dessas informações técnicas, para correta elaboração de avaliação e estudo atuarial

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA, na execução dos serviços terá acesso à informações de natureza sigilosa e protegidas por lei, e a violação ou uso indevido dessas informações



**IPAC**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**  
**DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

acarretará reponsabilidades administrativas, cíveis e criminais, diretamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos estabelecidos no presente termo respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES** - O CONTRATADO obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE, estando a EXECUÇÃO de acordo com as necessidades da Entidade.

**Parágrafo primeiro** - o objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE, na forma mensal, podendo o CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previamente ajustado.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, profissionais capacitados e equipamento necessário para execução dos serviços, de acordo com as obrigações designadas, no ato da assinatura deste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado após a entrega da avaliação e estudos correspondentes, com a devida assinatura do responsável técnico.

**Parágrafo segundo** - A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua representação para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes das contratações previstas neste contrato correrão por conta da dotação orçamentaria:

*RCM*



# IPAC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

**EXERCÍCIO 2021**

**Unidade orçamentaria:** 1601 - Instituto de previdência e Assistência do Município de Capanema - IPAC.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 09.271.0061.2.104 - manutenção das atividades de previdência social de Capanema.

**Elemento de despesas:** 33.09.39.00 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO.**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quando a possibilidade de rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. À inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Quarto** - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante O CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO** - O presente contrato terá **vigência** a partir da assinatura deste instrumento **até 31/12/2021**.

**Parágrafo único** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do artigo 57, §1º e 2º da lei nº 8.666/93, e ainda se limitando à vigência do crédito orçamentário anual.



**IPAC**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**  
**DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO** - O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, ficando a cargo da presidente do IPAC, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE** - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - fica eleito o foro de Capanema/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que por ventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 31 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_